TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 25 DE IRDR

PROTESTO JUDICIAL. AJUIZAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/17. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. O protesto judicial interrompe a prescrição no âmbito trabalhista, ainda que ajuizado após a vigência da Lei n. 13.467/2017, que incluiu o § 3º ao art. 11 da CLT. A expressão "reclamação trabalhista" deve ser entendida como gênero de ação trabalhista, o que abrange o referido protesto.

TRIBUNAL PLENO

TRT-IncResDemRept-0011180-67.2024.5.03.0000 – Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça - DJEN - Disponibilização: 23/6/2025.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Tema n. 25 de IRDR. Diário de Justiça Eletrônico Nacional, Brasília, DF, 23 jun. 2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial